

A hand holding a wooden gavel against a yellow background. The gavel is positioned vertically, with the head at the top and the handle extending downwards. The hand is gripping the handle, and the gavel's head is partially obscured by the large text 'DIREITO:'.

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof^a Dr^a Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrááo Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-719-2

DOI 10.22533/at.ed.192210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de direitos humanos; direito penal, sistema prisional e violência doméstica; além de sociedade e novas reflexões sobre o direito.

Estudos de direitos humanos traz análises relevantes sobre a Comissão Interamericano de Direitos Humanos, migração, mobilidade urbana e refugiados.

Em estudos de direito penal, sistema prisional e violência doméstica são verificadas contribuições que versam sobre acordo de não persecução penal, direito à saúde e cárcere, rebeliões, encarceramento da população negra, superpopulação prisional, porte e posse de arma, feminicídio e violência doméstica.

Sociedade e novas reflexões sobre o direito aborda questões como a visão da temática de direitos humanos perante estudantes, gênero, feminismo, democracia e sociedade patriarcal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL

Maíra Bogo Bruno

DOI 10.22533/at.ed.1922108011

CAPÍTULO 2..... 12

OFENSA A CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DAS CRIANÇAS COMETIDA PELOS ESTADOS UNIDOS: A SEPARAÇÃO DE FAMÍLIAS COMO POLÍTICA DE RETENÇÃO A MIGRAÇÃO

Newton Teixeira Carvalho

Renata Cristina Araújo

DOI 10.22533/at.ed.1922108012

CAPÍTULO 3..... 25

MOBILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE COM FOCO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Odoncleber de Souza Machado

Sílvia Leiko Nomizo

Mônica Renata Dantas Mendonça

DOI 10.22533/at.ed.1922108013

CAPÍTULO 4..... 38

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO EFETIVAÇÃO DO DIREITO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Jonas Modesto de Abreu

Bruno Henrique Martins de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.1922108014

CAPÍTULO 5..... 51

APLICABILIDADE TEMPORAL DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Daniel Godoy Danesi

Luis Carlos Simionato Junior

DOI 10.22533/at.ed.1922108015

CAPÍTULO 6..... 68

O DIREITO HUMANO À SAÚDE NO CÁRCERE: INCONSTITUCIONALIDADES DO PACOTE ANTICRIME E O CERCEAMENTO AO DIREITO DE VISITA

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Camila Miranda Vidigal

DOI 10.22533/at.ed.1922108016

CAPÍTULO 7..... 78

REBELIÕES E CRIMES BÁRBAROS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO (PAMC): A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE RORAIMA

Gibton Pereira de Andrade

DOI 10.22533/at.ed.1922108017

CAPÍTULO 8	96
O NEGRO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: O ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA	
Georgia Cristina Neves Couto Marcelle Paula Almeida Santos Jade Couto Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.1922108018	
CAPÍTULO 9	109
SUPERPOPLAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A NÃO EFETIVAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.1922108019	
CAPÍTULO 10	121
QUEM NÃO QUER SER LOBO NÃO LHE VESTE A PELE – ANÁLISE DO CASO SALTÃO	
Susana Costa	
DOI 10.22533/at.ed.19221080110	
CAPÍTULO 11	129
FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO: O ESTADO DA ARTE DO PROBLEMA	
Rucélia Patricia da Silva Marques Andressa do Nascimento José Roberto Alves da Silva Matheus Santos Baptista Luanda Pinheiro Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.19221080111	
CAPÍTULO 12	141
O FEMINICÍDIO E A FRUSTRAÇÃO DO DIREITO DE VIVER DA MULHER NEGRA BRASILEIRA	
Ana Cristina Tomasini	
DOI 10.22533/at.ed.19221080112	
CAPÍTULO 13	150
ANÁLISE SITUACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO EM SONORA - MS	
Paulo Henrique da Silva Jacqueline de Carvalho Valentim Maria Sirene da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19221080113	
CAPÍTULO 14	159
A PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES CONTRA VIOLÊNCIA DOMESTICA E A PERSPECTIVA DE DIREITOS: UMA REFLEXÃO DESDE AMERICA LATINA AO	

TOCANTINS

Eliseu Riscaroli

DOI 10.22533/at.ed.19221080114

CAPÍTULO 15..... 173

O QUE PENSAM OS JOVENS ESTUDANTES SOBRE A TEMÁTICA “DIREITOS HUMANOS”

Márcia Elisa Teté Ramos

DOI 10.22533/at.ed.19221080115

CAPÍTULO 16..... 185

GÊNERO, FILOSOFIA E DIREITOS: O FEMINISMO E O LIBERALISMO POLÍTICO

Vitor Amaral

DOI 10.22533/at.ed.19221080116

CAPÍTULO 17..... 195

DEMOCRACIA, STF E A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”

Maria Ligia Ganacim Granado Rodrigues Elias

Isadora Vier Machado

DOI 10.22533/at.ed.19221080117

CAPÍTULO 18..... 213

AS LEIS E A SEGREGAÇÃO: COMO AS LEIS INFLUENCIARAM A SEGREGAÇÃO SEXUAL NA SOCIEDADE PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA

Milena Guerin Alves

DOI 10.22533/at.ed.19221080118

SOBRE OS ORGANIZADORES 221

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

CAPÍTULO 7

REBELIÕES E CRIMES BÁRBAROS NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO (PAMC): A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DE RORAIMA

Data de aceite: 04/01/2021

Data de submissão: 07/12/2020

Gibton Pereira de Andrade

Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá
Oficial da Polícia Militar do Estado de Roraima
Boa Vista, Roraima, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/0750992820244406>

RESUMO: Apresenta-se como objeto de estudo da pesquisa as recentes rebeliões e crimes com requintes de crueldade cometidos por presos na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC), no Estado de Roraima, em face da crise no sistema prisional local anterior à intervenção federal na respectiva Penitenciária. Em visão panorâmica, vislumbra-se os problemas mais comuns do sistema prisional brasileiro, tais como superlotação e crise instalada, além de uma abordagem dos dispositivos legais e tratados internacionais que versam sobre os principais direitos dos presos. Através do método lógico – dedutivo, baseado na construção doutrinária, jurisprudencial e normativa, a pesquisa aborda as rebeliões ocorridas na PAMC, as quais indicam a fragilidade carcerária, surgimento de facções criminosas, além dos impactos decorrentes da migração venezuelana nos presídios locais. Discute-se as barbáries no cometimento dos crimes durante as últimas rebeliões na PAMC, na maioria decorrentes de brigas de facções pelo poder no presídio local, e os resultados dessas rebeliões. Diante dos fatos, busca-se

compreender o papel do Estado em face da crise prisional e as medidas de contenção de rebeliões e crimes na PAMC, por parte do governo local. Assim, o presente estudo elenca possíveis propostas de solução dos conflitos internos.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional; Rebeliões; Barbáries; Direitos Humanos.

REBELLIONS AND BARBARIC CRIMES IN THE MONTE CRISTO (PAMC) AGRICULTURAL PENITENTIARY: THE CRISIS IN THE RORAIMA PRISON SYSTEM

ABSTRACT: The recent rebellions and crimes with cruelty refinements committed by prisoners at the Monte Cristo Agricultural Penitentiary (PAMC), in the State of Roraima, are presented as an object of research in the face of the crisis in the local prison system prior to the federal intervention in the respective Penitentiary. In a panoramic view, one sees the most common problems of the Brazilian prison system, such as overcrowding and installed crisis, in addition to an approach to legal provisions and international treaties that deal with the main rights of prisoners. Through the logical - deductive method, based on doctrinal, jurisprudential and normative construction, the research addresses the rebellions that occurred in the PAMC, which indicate prison fragility, the emergence of criminal factions, in addition to the impacts resulting from Venezuelan migration in local prisons. Barbaries in committing crimes during the latest PAMC rebellions, mostly stemming from faction fights for power in the local prison, and the results of these rebellions are discussed. In view of the facts, it

seeks to understand the role of the State in the face of the prison crisis and the measures of containment of rebellions and crimes in PAMC, by the local government. Thus, the present study lists possible proposals for resolving internal conflicts.

KEYWORDS: Prison System; Rebellions; Barbaries; Human rights.

1 | INTRODUÇÃO

Há tempos que as imperfeições e fragilidades do Sistema Penitenciário Brasileiro deixaram de ser tema obscuro do domínio público, a exemplo da superlotação de celas nas penitenciárias de vários Estados brasileiros, exemplo disso a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC), localizada no Estado de Roraima. Entre as causas motivadoras das últimas rebeliões, a superlotação foi um fator determinante nos massacres patrocinados pelos presos da citada casa correcional, rebeliões estas que motivaram o cometimento de crimes com características de cruéis e sem precedentes na história da maior penitenciária do Estado.

Não obstante à superlotação da PAMC, operando no dobro de sua capacidade, tais rebeliões são decorrentes do surgimento de facções criminosas rivais dentro dos presídios, motivando os encarcerados a praticarem vários crimes. Ademais, é importante mencionar a imensa falta de adequada estruturação física, o descaso e a real sensação de abandono e por parte do poder público no decorrer dos anos que, de certa forma, contribuiu para esses massacres em massa, como forma de reivindicação por melhorias.

As rebeliões e crimes bárbaros ocorridos na Penitenciária de Roraima, são reflexos de um impressionante movimento sincronizado de rebeldia, geralmente lideradas por indivíduos presos, pertencentes a facções “dominantes” no Estado. A forma cruel a qual são cometidos os crimes durante as rebeliões é uma maneira de chamar a atenção do Estado, uma vez que praticam os crimes como forma de reivindicar melhorias dentro da penitenciária.

A relevância deste estudo está na crise enfrentada pelo sistema prisional local, em face da impossibilidade estatal em tutelar a dignidade do processo de ressocialização dos apenados, já que o descaso aos mais básicos direitos como assistência à saúde e segurança permite a crítica pública acerca do não cumprimento de direitos e garantias fundamentais aos presos, especialmente àqueles basilares da dignidade da pessoa humana.

Norteados pela pesquisa, diante da situação de crise, busca saber o papel estatal em face dos criminosos massacres durante as rebeliões na PAMC, que patrocinaram uma fatídica carnificina humana. Ademais, apresentar proposta ao caso concreto como pacificação dos conflitos internos, mediante a política de federalização da maior penitenciária de Roraima.

2 | PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia proposta para a realização da pesquisa constitui-se no raciocínio

lógico-dedutivo, a partir de pesquisa documental e de revisão bibliográfica. Os procedimentos técnicos estão ligados à pesquisa bibliográfica, documental, e estudo do caso concreto.

Registre-se, quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, e objetiva a prática do direito ao caso concreto, de proposta específica, consoante às verdades e interesses locais, permitindo-se, assim, os embasamentos teóricos das obras jurídicas, artigos e legislações que versam sobre o tema, na busca da segurança jurídica através dos elementos que corroboram a importância da temática.

Das etapas da pesquisa, temos, em primeiro plano a exploração do problema científico, de maneira a torná-lo explícito, envolvendo o levantamento bibliográfico, via diálogo entre os autores; em segundo momento, no desenvolvimento da pesquisa, buscam-se respostas às questões norteadoras, pelas quais trarão à baila o entendimento claro sobre a temática proposta.

Da coleta e análise dos dados do crime e da violência no cenário da Segurança Pública no Estado de Roraima, vislumbram-se os números estatísticos dos bancos de dados dos órgãos de segurança pública estaduais, a saber: Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Roraima, com recorte da população foco do estudo, qual seja, a carcerária. Em análise final, os resultados.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 O Sistema Prisional Brasileiro

Ressocialização e punição da criminalidade são palavras-chaves quando se trata da engrenagem do sistema prisional, neste sentido são as assertivas de Machado e Guimarães (2014) ao ensinarem que a responsabilidade de combater o crime e estatal, a fim de manter o criminoso longe da sociedade, preso e privado de sua liberdade, deixando de ser uma ameaça e fator de risco para a coletividade.

Neste viés, em termos relacionados à população carcerária, o Brasil apresenta um dos maiores sistemas penitenciários em cenário mundial, estando classificado em terceiro lugar no ranking de dos países com maior número de presos e, à luz do entendimento de Monteiro e Cardoso (2013), a condição do sistema penitenciário nacional atualmente é dificultosa, revelando um sistema falido e extremamente velho, há muito dominado por facções criminosas, em parte face a ineficácia do poder público.

Entretanto, não obstante a responsabilidade estatal pela custódia do preso, não é raro sermos surpreendidos pelos meios de comunicação de massa e/ou mídias digitais os quais denunciam a real situação de presos frente ao problema da superlotação carcerária, espalhados pelas penitenciárias brasileiras, onde os direitos mais básicos relativos à dignidade humana são deixados de lado.

É perceptível que necessidades essenciais do dia a dia, a exemplo de visitas, itens

de higienes pessoais, além de comer e dormir, são vistas e encaradas em certos casos como regalias àqueles que não merecem, contribuindo assim para inúmeras rebeliões nos presídios brasileiros como forma de reivindicação desses direitos, por parte dos encarcerados.

Urge o sistema carcerário brasileiro atuar sob o manto da legalidade, em face da precariedade em termos de estruturas físicas e das condições desumanas a que os detentos são submetidos atualmente, já que grande parte dos presídios brasileiros servem mais como grandes depósitos de aglomerados de pessoas privadas de liberdade.

Para sedimentar o entendimento, “o fim das penas não é atormentar e afligir o indivíduo, nem desfazer o delito já cometido, o fim da pena, pois, é apenas o de impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos” (BECCARIA, 1999, p.28).

Diante disso, Rogério Greco leciona:

O sistema é falho com relação àqueles que, depois de condenados, procuram reintegrar-se à sociedade. Em muitas situações, aquele que praticou a infração penal foi criado em um ambiente promíscuo, ou extremamente miserável, não conseguindo exercer seus direitos básicos de cidadão, uma vez que não teve acesso à moradia, à saúde, à educação, ao lazer, à leitura, à alimentação, enfim, direitos mínimos inerentes ao ser humano (GRECO, 2017, p.225).

Acerca do que dispõe Greco, a prática intracarcerária deve encaminhar-se à proteção dos direitos humanos. Contudo, é fato que o Sistema penitenciário brasileiro encontra-se longe de alcançar os seus propósitos e finalidades, diante de direitos fundamentais formalmente assegurados às pessoas privadas de liberdade mas, na prática, carecendo de respeito e efetividade, seja àqueles relacionados à integridade física, saúde, alimentação, bem como ao do acesso ao processo justo, e outros.

3.1.1 Da superlotação dos presídios

Em caminho oposto ao do Art. 85. da Lei de Execução Penal - 7.210/84 está a superlotação dos presídios brasileiros, fato exposto por Brito (2019) ao afirmar que “à evidência de qualquer construção habitável, os estabelecimentos penais deverão possuir lotação compatível com a estrutura e finalidade”, o que na prática, essa disposição contradiz a realidade dos presídios que apresentam demanda acima do número de vagas existentes no sistema.

Segundo Lenzi (2019) atualmente estima-se faltar ao mínimo 300 mil vagas no país, em todo o sistema penitenciário. Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (2019), o número de detentos aumenta aproximadamente 8% ao ano, o que deixa a presente situação carcerária já precária em situações pior ainda.

Um dos principais problemas enfrentados por conta dessa superlotação é o fato da dificuldade de ressocialização dos detentos. Conforme preceitua a Lei de Execução Penal (7.210/84), enquanto durar o período de prisão o apenado deve ser assistido, de forma a

prevenir que não pratique novos crimes, ademais, além de deixá-lo habilitado ao convívio em sociedade.

O índice nacional da superlotação em presídios é grande, no entanto em algumas regiões, esse índice é bastante significativo, a exemplo da Região Norte que tem o maior percentual, figurando em torno de 200% acima da capacidade dos presídios regionais, já na região sul, onde tem o menor índice de superlotação, o percentual é de 130% e, considerando os estados brasileiros sofreadores desse problema, destacam-se dos demais os estados de Pernambuco, Roraima, Amazonas, Distrito Federal, e Mato Grosso do Sul (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2019).

Dispõe a doutrina sobre superlotação carcerária:

A superlotação é um mal que corrói o sistema penitenciário. O movimento de lei e ordem, ou seja, a adoção de um Direito Penal máximo, a cultura da prisão como resolução dos problemas sociais, tem contribuído enormemente para esse fenômeno. Não podemos esquecer que, o que é muito comum, a hipótese em que pessoas cumprem suas penas por um período superior àquele determinado na decisão condenatória. São pessoas pobres, carentes de uma assistência efetiva por parte do Estado, que as esquece no cárcere após a condenação. Todos esses fatores, conjugados, conduzem, fatalmente, ao caos carcerário, à superlotação penitenciária, que clama por uma solução urgente, uma vez que amontoar pessoas nessas condições é extremamente ofensivo à dignidade delas (GRECO, 2017, p.228).

Extrai-se que, não só para o preso mais de igual modo aos agentes públicos, a superlotação carcerária é fator de alto risco, uma vez que o sistema penitenciário é transformado paulatinamente em um arsenal de pólvora, como em um barril pronto a explodir.

Monteiro e Cardoso (2013) argumentam que cooperam para no sentido da superlotação carcerária o excesso de infrações penais cometidas pela população e a falta de recursos públicos para a construção de presídios novos. Assevera que, das preocupações estatais, uma problemática a menos seria o fato de não ser praticada a corrupção pelos detentores do poder, o que implica em desvios de verbas.

3.2 Dos Direitos Humanos e Legislações Específicas

Em síntese, clara e objetiva, os direitos humanos são àqueles direitos relacionados ao princípio da dignidade humana, essenciais a condição humana da pessoa e que gozam de proteção da comunidade internacional.

De acordo com Mazzuoli (2019) entende-se que a proteção jurídica dos direitos humanos pode ser proveniente, ou vir a ser, da ordem interna (estatal) ou da ordem internacional (sociedade internacional). Assim, quando a primeira (Estado) protege os direitos de um cidadão, tem-se a proteção de um direito fundamental da pessoa; quando é a segunda que protege esse direito, estamos diante da proteção de um direito humano dela própria.

Partindo deste princípio, de forma a firmar convencimento sobre a doutrina de Direitos Humanos, analisemos o seguinte conceito:

Direitos humanos, é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em “Direitos Humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais, etc.) das pessoas sujeitas à jurisdição. Tais normas podem provir do sistema global (pertencentes à Organização das Nações Unidas, por isso chamado “onusiano”) ou de sistemas regionais de proteção (MAZZUOLI, 2019 p. 25).

Está claro e evidenciado que os Direitos Humanos gozam de proteção internacional (via Tratados) contra violações e eventuais arbitrariedades do Estado em face dos cidadãos sujeitos à sua jurisdição.

Ressalta-se, por Piovesan (2019) que os direitos humanos e garantias fundamentais “são direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso estabelecem um nível protetivo mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional”, assim evidenciado, para os cidadãos sujeitos à jurisdição do Estado-Nação existem os meios reclamatórios de direitos que transcendem o plano interno, no trato dos Direitos Humanos, ou seja, esses direitos são garantidos nas instancias internacionais.

Essa é a linha de raciocínio de Garcia (2016), ressaltando não importar a nacionalidade da vítima, no tocante a proteção dos direitos humanos, uma vez bastar tão somente que tenham sido violados seus direitos de índole internacional por ato do Estado cuja jurisdição se encontre, inferindo assim a dimensão da proteção dos direitos humanos pela comunidade internacional.

3.2.1 Tratados Internacionais de Direitos Humanos

Explica Gomes (2016) que a principal fonte do Direito Internacional são os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Em síntese, a terminologia “tratado” é genérico e abrangente, incluindo-se os pactos, convenções, cartas, convênios e protocolos firmados entre países.

Vejamos o que dispõe a doutrina acerca do conceito de Tratados:

Tratados são acordos internacionais concluídos por escrito entre os sujeitos de Direito Internacional e regidos pelo Direito Internacional, que constem de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos anexos, qualquer que seja sua denominação específica. O processo dos Tratados Internacionais está regulado pela convenção de Viena de 1969, ratificada pelo Brasil apenas no ano de 2009 (40 anos após a assinatura), e pela convenção de Viena de 1986 (que ainda não foi ratificada pelo país). Entretanto, esta segunda convenção ainda não entrou em vigor pois ainda não conseguiu as trinta e cinco ratificações necessárias para tanto (CARVALHO RAMOS, 2011, p.204).

Conforme dispõe Carvalho Ramos (2011), por se tratar de codificação geral do direito costumeiro internacional, tem-se entendido que a convenção de Viena tem aplicação mesmo também aos Estados que delas não sejam signatários. Não obstante a essa afirmação, o texto elencado na citada convenção, os tratados aplicam-se apenas aos Estados que neles figuram como partes e devem ser por eles cumpridos de boa-fé.

A interpretação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, deve contribuir para o aumento da proteção do ser humano e aplicabilidade plena dos dispositivos convencionais, elaborados para fornecer uma garantia coletiva a os indivíduos que já esgotaram os recursos ou meios internos para prevenir ou reparar violações de direitos humanos (PIOVENSAN, 2019, p. 149).

O mesmo sentido é extraído das palavras de Gomes (2016, p. 198) que identifica ser os Tratados Internacionais de Direitos Humanos um dever e não uma mera obrigação moral. O fundamento positivo encontra-se, a exemplo, no Art. 1º do Pacto de San Jose da Costa Rica e Art. 2º do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, em quem os Estados comprometem-se mutuamente a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção, além de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição.

3.2.2 Pacto San Jose da Costa Rica

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), no cenário dos direitos humanos internacionais é apresentada como o sistema de maior importância para o Brasil. Assinada em San José, Costa Rica (1969), vigora desde 1978. Os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) podem aderir à Convenção Americana, com 23 Estados-partes no ano de 2018.

Sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos, dispõe a doutrina:

A Convenção Americana reconhece e assegura um catálogo de direitos cívicos e políticos similar ao previsto pelo Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, tal ocorre com a convenção Europeia de Direitos Humanos. No universo de Direitos, destacam-se: o direito à personalidade jurídica; o direito à vida; o direito a não ser submetido à escravidão; o direito à liberdade; o direito a um julgamento justo; o direito à compensação em caso de erro judiciário; o direito à privacidade; o direito à liberdade de consciência e religião; o direito à liberdade de pensamento e expressão; o direito à resposta; o direito à liberdade de associação; o direito ao nome; o direito à nacionalidade; o direito à liberdade de movimento e residência; o direito de participar do governo; o direito à igualdade perante a lei; e o direito à proteção judicial (PIOVESAN, 2019 p.157).

Extrai-se do entendimento de Piovesan (2019) que o Pacto de San Jose da Costa Rica não reconhece apenas que os direitos fundamentais e essenciais dos indivíduos derivam do fato de serem nacionais de determinado Estado, está para além disso, voltado

para o fato de fundamentar-se nos atributos do ser humano, justificada assim a proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados Americanos.

É conveniente sedimentar que a Convenção Americana se limita à determinação aos Estados-membros alcançarem progressivamente a realização plena desses direitos, não enunciando especificamente os direitos sociais, culturais ou econômico, mas direcionando às medidas legislativas e outras que se mostrem apropriadas.

Cita Piovesan (2019 p.158) que “os Estados-partes na Convenção Americana têm a obrigação não apenas de respeitar esses direitos garantidos na Convenção, mas também de assegurar o seu livre e pleno exercício”. Neste viés, obriga os Estados-membros às obrigações positivas e negativas relativas à Convenção Americana, ou seja, a obrigação de não violar os direitos garantidos pela convenção e o dever de adotar medidas necessárias e razoáveis para assegurar o pleno exercício desses direitos.

3.3 Direitos Humanos Internacionais Aplicáveis aos Presos na PAMC

A sociedade não está livre ao desenvolvimento de conflitos, diante disso, faz-se necessário e imprescindível a institucionalização pelo Estado de sistemas de controle sociais formais, uma vez assegurar a liberdade de todos os cidadãos é função do Direito Penal.

No Estado Democrático de Direito o poder público serve aos cidadãos, sendo a pessoa objeto principal de proteção, sendo este Estado de Direito incompatível com a diminuição de direitos e garantias fundamentais.

O detento por estar em situação privativa de liberdade está condicionado à certa mitigação de direitos previstos na constituição Federal e legislação no aspecto geral, em face da sua situação especial. Contudo, não pelo fato de estar privado de sua liberdade que o faz indigno da condição de pessoa humana, sendo irrazoável esse pensamento.

Assim, os Direitos humanos são intrinsecamente ligados aos direitos básicos e essências à condição humana, carecendo do dever de tutela pelo Estado em face de serem indispensáveis e inalienáveis.

Em relação aos Direitos Humanos, dispões a doutrina que:

No campo dos direitos humanos, a responsabilização do Estado é essencial para reafirmar a juridicidade deste conjunto de normas voltado para a proteção dos indivíduos e para a afirmação da dignidade da pessoa humana. Com efeito, as obrigações internacionais nascidas com a adesão dos estados aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, só possuem conteúdo real quando o mecanismo de responsabilização por violações, é eficaz. Tal mecanismo deve ser o mais amplo possível para que se evite o caráter meramente programático das normas internacionais sobre direitos humanos. (MAZZUOLI, 2019, p.20).

Infere-se que o Direito Internacional dos Direitos Humanos visa a proteção de todos

os indivíduos, não importando a nacionalidade e independentemente do lugar em que se encontrem. Frise-se que trata da disciplina encarregada de estudar o conjunto de normas internacionais, convencionais ou consuetudinárias, onde são estipulados o comportamento e os benefícios que as pessoas ou grupo de pessoas podem esperar ou exigir dos governantes (MAZZUOLI, 2019, p. 66).

Constantes da Constituição Federal de 1988, os direitos individuais guardam relação com a salvaguarda do mínimo de dignidade existencial do indivíduo. Por sua ordem, vida, liberdade e dignidade são os bens mais importantes aos seres humanos. Contudo, nas penitenciárias brasileiras, a realidade é que dignidade não é fato tão presente.

À exemplo do que acontece em grande parte dos presídios brasileiros, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, Estado de Roraima, o que é oferecido aos detentos são condições sub-humanas, sendo claro e evidenciado a violação dos Direitos Humanos.

Com base em relatórios específicos de comissões de direitos humanos, nos massacres cometidos durante as últimas rebeliões, e considerando a estrutura física precária da citada penitenciária, e ainda a existência de facções criminosas entre os internos, somos conduzidos a firmar convencimento pela Declaração Universal do Direitos Humanos que no Sistema Prisional de Roraima existe a possibilidade de tutela dos Direitos Humanos aplicáveis aos detentos da PAMC, mas com certeza não podemos asseverar a sua eficácia plena.

3.4 Contexto das Rebeliões Ocorridas na PAMC

Nunes *et al.* (2019), informa que a penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC), teve sua construção no final da década de 80 para atender os presos do regime semiaberto, com o objetivo que os detentos desenvolvessem a atividade agrícola. Contudo, em razão do grande aumento da população carcerária e a falta de estrutura do estado, a penitenciária foi passando por transformações e adaptações para receber condenados do regime fechado, embora não tivesse estrutura que pudesse suportar essa realidade, abandonando a proposta inicial de recuperar seus internos por meio da agricultura.

Diante da manifestação de representantes dos direitos humanos e da intervenção do Ministério público, que cobrava melhorias na Penitenciária, as deficiências dessa unidade prisional tornaram-se evidentes, especialmente quanto ao número de presos, que já representava um quantitativo quase equivalente ao total do estado, com mais de 1000 (mil) reeducandos, ultrapassando o limite de planejamento da penitenciária, conforme disposto no relatório de visitas emitido pelo Ministério Público de Roraima.

De acordo com Departamento Penitenciário Nacional (2019), no dia 16 de outubro do ano de 2016, houve a primeira rebelião na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, que teve como um dos facilitadores o ambiente precário e vulnerável, em razão do fácil acesso que membros da facção criminosa, denominada de Primeiro Comando da Capital (PCC), tiveram para chegar à ala que onde os integrantes da facção rival se achavam, conhecida

como Comando Vermelho (CV), o que resultou na morte de 10 internos, os quais tiveram seus corpos decapitados e queimados.

Ainda, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2019), a segunda rebelião ocorreu em janeiro de 2017, considerada como um dos maiores massacres do país. De acordo com os relatos de funcionários do Ministério Público de Roraima, disponível no Relatório de Visitas Prisionais de 2017, por volta de uma hora da madrugada, todas as alas da penitenciária estavam extremamente agitadas, e como tentativa de controlar a situação, o grupo de resposta rápida da Polícia Militar (GRR/PM) foi acionado.

3.4.1 A migração venezuelana e seus impactos no Sistema Prisional de Roraima

Destacado por Nunes *et al.* (2019), em face do aspecto geográfico fronteiro do Estado de Roraima com dois países, quais sejam, Venezuela e Guiana Inglesa e considerando a localização de Roraima é inevitável que receba em seu sistema prisional estrangeiros dos supramencionados países. Contudo, desde meados de 2016, o estado sofre um fluxo migratório interno vindo da Venezuela, em razão da crise econômica, e por consequência, humanitária que o citado país vive.

No mesmo sentido caminha Cruz *et al* (2019), ao citar que descontrole maciço de pessoas adentrando pela fronteira do Brasil com a Venezuela gerou aumento da criminalidade no Estado de Roraima, principalmente na capital Boa Vista, onde se encontram a maioria dos imigrantes. Com recorrentes prisões de venezuelanos, culminou que no agravamento da crise carcerária e de Segurança Pública no interior da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC).

Frente a isso, o Relatório de Visitas Prisionais (2017) aponta que os integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), facção dominante do presídio há 03 anos e os responsáveis pela morte de 33 detentos, estão cooptando os venezuelanos que chegam cada vez mais e em maior quantidade às cadeias locais.

3.4.2 Das barbáries em rebeliões na PAMC

É preciso considerar que vários presídios brasileiros foram palcos de grandes barbáries, à exemplo das rebeliões e massacres de presos ocorridos em presídios dos estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Rondônia, contudo, os crimes cometidos nas recentes rebeliões na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC) são estarrecedores.

Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública dão conta que a rebelião que ocorreu em 2017 dentro da PAMC foi definida como “um dos maiores massacres do Brasil”, resultante de disputas internas entre facções criminosas, nas quais os detentos se utilizam da barbárie como forma de mostrar “quem está no comando”, já que existem outras facções rivais no contexto do controle interno de poder.

Da motivação para o massacre, de acordo com o Relatório de Visitas Prisionais realizado em 2017, a forma cruel a qual foram cometidas as mortes se deve à dívidas de drogas e a criação de um novo grupo criminoso, considerando que os que morreram no massacre de 2017 estavam insatisfeitos com o PCC (Primeiro Comando da Capital).

O supracitado Relatório dispõe que dentro dos presídios são recorrentes fatores como a banalização da brutalidade e da violência e que “a barbárie é uma maneira que os detentos encontram de promover a violência e provocar o Estado, tendo em vista que, praticam os crimes muitas das vezes como forma de reivindicar melhorias dentro da penitenciária”.

Sobre isso, comenta a doutrina:

O preso, submetido a esse tipo de violência, não se preocupa com o seu processo de ressocialização. Seu pensamento é dirigido, quase que exclusivamente, a fugir daquele ambiente, que o utiliza como se fosse objeto descartável. A tortura e os recorrentes massacres e rebeliões os transforma em feras; eles perdem a sensibilidade para com seus semelhantes e, dentro ou fora das grades, passam a cometer toda sorte de atrocidades. No Sistema prisional brasileiro, é comum que os presos rebelados mutilem seus próprios colegas de cela, como forma de verem atendidas suas reivindicações (GRECO, 2017, p.155).

Com base no entendimento de Greco (2017), é possível afirmar que se tornou uma prática comum o uso da barbárie e tortura entre internos durante rebeliões em penitenciárias, sendo efeito devastador para ao próprio preso. São nessas rebeliões que o preso mais fraco e indefeso vira alvo de massacre e tortura pelos mais fortes, a fim de verem o Estado intervenha e atenda suas reivindicações.

3.5 O Papel do Estado em face da Crise Prisional

Para Miranda [2007?], a imensa maioria dos criminosos “são provenientes de parcela degradada dos trabalhadores, submetidas as várias formas de exclusão social: o desemprego e precarização do trabalho”.

Entende-se que, as prisões atendem ao clamor de fazer tirar do convívio da sociedade aqueles cometam atos que caminham na contramão dos princípios e regras impostas pelo poder público. Ademais, o tempo passa e as indagações surgem no sentido de saber qual o papel do Estado e as medidas públicas que possam arrefecer a crise do sistema prisional.

Nesse aspecto, as palavras de Nucci (2016) aludem ao fato de se fazer necessário uma participação mais eficiente do Estado na criação de políticas públicas que proporcione dignidade ao preso, oferecendo-lhes assistência médica, higiene, alimentação adequada, até mesmo um trabalho, de modo que o preso cumpra sua pena e possa voltar ao convívio em sociedade com a possibilidade de uma profissão a exercer, a fim de esquecer o passo de criminalidade.

Afirma Nucci (2016, p. 39) que o poder estatal tem a obrigação de resguardar ao preso as mínimas condições de sobrevivência para cumprimento de pena e ressocialização, em face de ser o encarcerado detentor de direitos e garantias fundamentais, momento em que o Estado deve garantir a sua dignidade humana.

Diante das assertivas, percebe-se que:

A dignidade da pessoa humana, é entendida como uma qualidade que integra a própria condição humana, sendo, em muitas situações, considerada como irrenunciável e inalienável. É algo inerente ao ser humano, um valor que não pode ser suprimido, em virtude de sua própria natureza. Até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel é portador desse valor. (GRECO, 2017 p.65).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, Inc. XLIX, resguarda aos presos o respeito à integridade física e moral. Com isso, não cabe ao Estado somente a opção de apenas assegurar que a dignidade dos presos seja protegida, mas uma postura ativa no sentido de promover condições necessárias para o pleno desenvolvimento de todo o sistema prisional, devendo o princípio da dignidade humana embasar a interpretação da norma.

Diante disso, infere-se que não podemos “virar as costas” para essa problemática. Ainda que repugnante, em certos casos, prevaleça algum sentimento de raiva e desprezo em relação àquele que praticou o ato criminoso, principalmente os tipos considerados graves e de comoção nacional, não se deve olvidar que cedo ou tarde voltarão ao convívio em sociedade.

Assim, basta fazer as contas para que seja possível concluir que ao invés de diminuir, a criminalidade terá aumentado, uma vez que havendo falha no processo de ressocialização do interno, este, sendo egresso do sistema, certamente reincidirá.

4 | ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 Medidas de Contenção de Rebeliões e Crimes na PAMC

Diante da situação de crise carcerária e dos episódios de flagrante violação de direitos humanos ocorridos na PAMC, as adoções de providências adotadas pelo Governo de Roraima, conforme narrativa do Ministério Público Estadual, dividem-se em dois grandes grupos, a saber: anteriores à crise penitenciária local e posteriores aos acontecimentos ocorridos em outubro/2016 e janeiro/2017. Em segunda etapa, as medidas posteriores se dividem em medidas emergenciais e estruturantes/saneadoras de situação de irregularidade.

Conforme Relatório de Visitas Prisionais, das medidas anteriores à crise penitenciária na PAMC, temos o pedido de interdição da Cadeia Pública de Boa Vista, em face do estabelecimento ter capacidade para 120 (cento e vinte) detentos, chegando a abrigar em

torno de 400 (quatrocentos) internos; além disso, apresentar estrutura física e sanitária precárias, cuja interdição foi decretada em 2006, o que, até o momento não foi solucionado a problemática da superlotação e/ou freado o encaminhamento de presos àquela casa (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

Além do aludido pedido supramencionado disposto no Relatório de Visitas Prisionais de Roraima, ajuizaram-se várias Ações Cíveis Públicas. Em 2006, a Promotoria de Execução Penal promoveu Ação Civil Pública em conjunto com a Promotoria de Patrimônio Público, com o fito de compelir o Estado de Roraima a tomar providências concernentes a melhorias no Sistema Prisional de Roraima, a exemplo da criação de vagas na penitenciária local.

A Promotoria de Saúde, já em 2013, havia promovido Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela, para que fosse implementado plano operativo de saúde dentro da penitenciária.

Em 2016, o Ministério Público moveu Ação Civil Pública em desfavor do então Secretário Estadual de Justiça e Cidadania por ato de improbidade administrativa, em face do desrespeito ao princípio constitucional da eficiência, por conta da impossibilidade de impedir as recorrentes fugas de presos do sistema penitenciário.

Ainda, seguindo em conformidade com o Relatório de Visitas Prisionais de Roraima (2017), as medidas posteriores às rebeliões, foram diversas, entre as tais:

- a) Garantia de construção de novos presídios na capital Boa Vista e a conclusão da obra de novo presídio, localizado na região sul do estado de Roraima;
- b) Realização de concurso público para o cargo de agente penitenciário;
- c) Investigar a responsabilidade penal na entrada de aparelhos de telefone móvel e drogas no interior do sistema prisional;
- d) Solicitação do Ministério da Justiça da manutenção do efetivo da força nacional enquanto não terminada a situação de crise na penitenciária;
- e) Disposição da força tática para atuação em tempo integral;
- e, f) A separação dos presos, mesmo contra a determinação de alguma facção criminosa que esteja atuando na unidade prisional, utilizando todos os meios lícitos para efetivar essa obrigação do Estado (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

Segundo o Ministério Público de Roraima, essas foram algumas das principais medidas adotadas pelo governo local como forma de conter novas rebeliões dentro da PAMC e estabelecer estratégias para enfrentar o problema da superlotação, buscando garantir a segurança pública da sociedade.

4.2 Da Intervenção Federal no Sistema Prisional de Roraima

De acordo com a Procuradoria Geral da República (PGR), “a decisão de repassar a administração do Sistema Prisional de Roraima, partiu da necessidade de melhorar o sistema como um todo”, qual apresentava péssimas condições.

A Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC) é a maior do Estado de Roraima, conforme Departamento Penitenciário Nacional (2019), e a que mais apresenta problemas, a começar pela estrutura incapaz de manter os detentos presos em suas repartições.

O massacre ocorrido na PAMC que resultou na morte de 33 detentos data de janeiro de 2017. A intervenção Federal iniciou-se em novembro de 2017 via acordo firmando entre União e Estado de Roraima, sob coordenação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), reunindo agentes federais de Execução Penal e agentes penitenciários de diversos entes federados, para atuarem em atividades de vigilância, guarda e custódia dos presos na PAMC, conforme dispõe o Ministério Público Estadual.

É nítido e urgente enfatizar a assistência social ao preso, além de se atuar em cooperação com órgãos públicos locais, no intuito de viabilizar a estruturação e manutenção do sistema prisional intervencionado.

Essa manutenção preventiva é necessária, isso porque, conforme o Ministério Público de Roraima, a segurança no sistema prisional é refletida positivamente fora dos presídios; a retomada no sistema fortaleceu a segurança pública, em especial a atividade ostensiva de polícia, colaborando para a pacificação da cidade devido à queda nos crimes.

Meses após a atividade interventiva, de acordo com o Serviço de Comunicação Social do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), foram observados alguns resultados positivos, com grandes números em ações de saúde, reabilitação profissional, educação, núcleo jurídico e núcleo de inteligência inclusive na cadeia feminina.

4.3 Os Números do Departamento Penitenciário Federal em Roraima

O balanço geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública Nacional aponta que em 4 (quatro) meses de Intervenção Federal no Sistema Prisional de Roraima, realizaram-se 6.643 ações de assistência à saúde (PAMC e Cadeia Feminina). Na PAMC, de acordo com o Relatório de Visitas Prisionais do Estado, o resultado foi de 1332 ações de assistência à saúde, com 538 serviços médicos, 636 de enfermagem e 158 odontológicos, fora triagem, remédios e outros.

Os números são positivos no olhar crítico de Tarso Muzzi, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, uma vez que os resultados da Intervenção Federal foram significativos e que nesse período de intervenção todos os presos foram identificados e quantificados, pois até então não se sabia ao certo o número de presos custodiados, nas palavras do Diretor.

4.4 Federalização como Proposta de Solução ao Caso Concreto

Os massacres que ocorreram durante as rebeliões na PAMC trouxeram à baila a precariedade do sistema prisional em Roraima. Colocou o poder público em análise do seu papel pela crítica. Com isso, algumas perguntas carecem ainda de respostas, a exemplo de saber “como resolver definitivamente a crise instalada nos presídios locais?”

Sabe-se que as irregularidades no sistema prisional brasileiro é tema de discussão da doutrina, diante disso, Greco dispõe que:

O problema carcerário nunca ocupou, basicamente, a pauta de preocupações do governo. O tema vem à tona, normalmente, em situações de crise agudas, ou seja, quando existe alguma rebelião, quando movimentos não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, não é uma preocupação constante dos governos a manutenção dos sistemas carcerários que cumpram a finalidade para quais foram construídos. Essa afirmação pode ser muito contundente, mas não foge à realidade, isso porque, principalmente nos países subdesenvolvidos ou ainda em desenvolvimento, o orçamento destinado ao sistema penitenciário quase nunca é suficiente para as necessidades básicas (GRECO, 2017, p.238)

Diante do posicionamento doutrinário, entende-se que a crise carcerária é resultado da inobservância estatal, da ausência de interesse de cumprir, inclusive, com aquilo que está positivado em legislação nacional e nos Tratados e Convenções Internacionais em que o Brasil é signatário.

As palavras de Greco (2017) aduzem ao fato ausência no sistema brasileiro do processo classificatório de presos que nele ingressam, onde mistura-se delinquentes contumazes e integrantes de grupos criminosos organizados junto aos primários de infrações de menor importância; induzindo aquele novato no sistema prisional, ao sair, volte a delinquir, ou ainda fazer com que iniciem na prática reiterada de infrações graves, influenciados pelos presos que convivera durante o período de interno.

Ao analisarmos o atual cenário do Sistema Prisional de Roraima, à luz da legislação em vigor e da doutrina, entende-se fazer necessário descobrir providências que atinjam o núcleo do problema, pois quando a crise se agrava é comum o surgimento de ideias e discursos políticos que visam solucionar ou amenizar os conflitos existentes dentro da penitenciária.

No entanto, quando a situação é parcialmente controlada e os ânimos acalmados, a sociedade novamente encontra-se sem resultados permanentes para o problema e as exclamações da crise no sistema penitenciário são novamente esquecidas.

Diante da última rebelião na penitenciária de Roraima, ocorrida em 2017 e considerada pelo Departamento Penitenciário Nacional como sendo uma das maiores rebeliões ocorridas no Brasil, o Governo local teve que fazer um acordo com a união para que ocorresse uma intervenção Federal no presídio local.

É por dever de justiça frisar, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional e Relatório de Visitas Prisionais de Roraima, que os resultados da Intervenção Federal na penitenciária do Estado, foram extremamente significativos.

Diante da Intervenção Federal, percebeu-se o grau de eficiência do DEPEN no cumprimento de suas destinações, na forma de proporcionar aos detentos melhores condições para o cumprimento de pena e para a sociedade a possibilidade de ter segurança.

Assim, considerando os excelentes e positivos números da Intervenção Federal no Sistema Prisional de Roraima; a dinâmica apresentada e aplicação de medidas de política pública implementadas na gestão interventiva da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo

(PAMC) deste sua implementação; aliado ao que pode ser experimentado em termos de aplicação do princípio da dignidade humana, na prática, aos reeducandos, a **federalização da PAMC** apresenta-se como proposta de solução do caso concreto.

5 | CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, nos deparamos com as mazelas do atual sistema penitenciário brasileiro, noticiado recorrentemente pelos meios de comunicações as condições sub-humanas a que são submetidos os presos nos diversos Estados da Federação; em face da superlotação carcerária, onde os direitos e necessidades mais básicas são esquecidos ou mesmo ignorados; sendo por vezes tido como regalias.

No decorrer dos anos, o Estado de Roraima enfrentou crises em seu sistema prisional, a exemplo das várias rebeliões ocorridas na maior unidade prisional local, a Penitenciária agrícola do Monte Cristo (PAMC), as quais tiveram como motivação, entre outros fatores, a negligência estatal no sentido de garantia dos direitos mais básicos, como saúde, alimentação, visitas, bem como a não violação da integridade física, disputa entre facções criminosas, e outros fatores que colaboraram para os massacres ocorridos, especialmente a rebelião de 2017, com a morte de 33 presos, considerada pelo DEPEN como sendo uma das maiores do Brasil.

Diante da maior rebelião ocorrida na história do sistema penitenciário local e do descontrole dentro dos presídios, foi necessária intervenção da União com reforço na segurança feita pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária e do Ministério da Justiça, qual trouxe resultados significativos na saúde, estrutura física do presídio, separação dos presos provenientes de facções, entre outras medidas.

Urge destacar que o Estado de Roraima não cumpre com a função ressocializadora, ou seja, iniciar o condenado em atividades que lhe foram privadas extras muros, facilitando assim, o seu retorno à sociedade, já agora minimamente habilitado.

A ausência de programas nesse sentido faz com que o preso aguarde, ociosamente, o seu cumprimento de pena. Já frisado anteriormente, se o Estado não cumpre a função ressocializadora, os condenados, já experts em criminalidade, cumprirão o seu papel de transformar, para pior, aquele que ingressou no sistema.

Portanto, diante dos resultados positivos da Intervenção Federal em Roraima, levando em consideração todos os fatores negativos mencionados no decorrer do presente artigo, é possível concluir que a federalização como proposta de solução dos conflitos e massacres na PAMC seja um caminho viável e apropriado, uma vez que própria União utilizaria os recursos do Fundo Penitenciário (FUNPEN) que foi originado com o objetivo de sustentação financeira da União para os Estados.

Por tudo, temos que o sistema penitenciário federal adequa-se como um bom modelo de competência prisional, diante dos problemas recorrentes que permeiam os

estabelecimentos penais do Estado de Roraima, o Sistema Federal assenta-se como resposta apta a atender às destinações da pena, inclusive a prevenção especial positiva, assim apresentado como proposta de solução dos conflitos locais.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare Bonesana, MARCHESI Di, 1738-1793. **Dos Delitos e Das Penas**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984** – Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 14 ago 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. - São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório de Visitas Prisionais Roraima/2017**. Regimento Interno do CNMP. Brasília, 2017. Disponível em <<https://www.cnmp.br>> Acesso em: 14 Ago 2020.

CRUZ, Maria da Conceição Mota Ferreira. et al. **Massacres na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo: criminalidade interna e inoperância da Lei**. Volume 12, n.01, Jan/jun. 2019. Dossiê: II Seminário do Mestrado Profissional Em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: <<https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/ambiente/article/view/197/91>> Acesso em 14 Ago 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública / Pátria amada Brasil. Governo Federal, 2019.

GARCIA, Jesus Cesar. **A Ressocialização no Sistema Prisional Brasileiro**. Revista Saber Acadêmico, 2016.

GOMES, Marcos Vinicius Manso Lopes. **Direitos Humanos e princípios fundamentais da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2ed. Niterói: Impetus, 2017.

LENZI, Tiê. **Sistema Prisional Brasileiro**. Toda Política (2019). Disponível em:<<https://www.todapolitica.com/sistema-prisional-brasileiro/>> Acesso em: 13 ago 2020.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: < <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf> > Acesso em: 13 ago 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Intervenção na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo contribui para redução do índice de homicídios no estado**. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1554928651.38>> Acesso em: 14 ago 2020.

MIRANDA, Camila Maximiano. **O Surgimento das Prisões, o Estado e as Políticas de Qualificação Profissional Implantadas no Sistema Prisional**. Disponível em <<https://www.histedbr.fe.unicamp.br>> Acesso em: 14 ago 2020.

MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A Seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e o Perfil da População Carcerária**. Rio de Janeiro, Forense, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016

NUNES, Hariany Melo. et al. **A Crise no Sistema Prisional de Roraima e a Atuação dos Direitos Humanos**. Revista Multidisciplinar Pey Kéyo Científico - ISSN 2525-8508, Vol. 4, no 2 (2018). Disponível em: <periodicos.estacio.br/index.php/pkcroraima/article/viewArticle/6244> Acesso em: 14 Ago 2020.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeus interamericano e africano**. 9.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arma 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 214, 218

C

Comissão interamericana de direitos humanos 1, 2, 3, 4, 6, 9, 11

D

Democracia 106, 107, 171, 172, 195, 202, 204, 205, 206, 207, 209

Direito 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 94, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 108, 109, 111, 112, 114, 130, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 155, 157, 158, 161, 165, 177, 180, 181, 187, 190, 192, 193, 195, 197, 202, 203, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 218, 220, 221

Direito à saúde 68, 70

Direito das crianças 12, 20, 22, 24

Direitos humanos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 68, 69, 70, 74, 76, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 94, 95, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 120, 148, 159, 163, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 183, 184, 198, 199, 203, 205, 210, 218, 221

E

Estado 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 26, 27, 28, 34, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 63, 64, 69, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 102, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 129, 130, 133, 134, 138, 140, 145, 150, 152, 153, 157, 158, 159, 161, 165, 167, 168, 174, 176, 177, 180, 185, 188, 189, 190, 193, 200, 204, 205, 210, 211, 221

F

Feminicídio 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158

Filosofia 184, 185, 190, 193, 194

G

Gênero 55, 108, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 163, 166, 167, 172, 174, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 218, 220

J

Justiça 6, 8, 9, 12, 25, 28, 35, 37, 51, 52, 61, 62, 63, 65, 67, 74, 75, 76, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 120, 122, 127, 156, 157, 158, 161, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 176, 189, 191, 193, 194, 195, 203, 204, 206, 207, 208, 209

L

Lei de execução penal 68, 70, 73, 76, 77, 81, 94, 109, 112, 113, 115, 119, 120

M

Mobilidade urbana 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Mulher 55, 123, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 198, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

P

Pacote anticrime 54, 62, 66, 68, 70, 75

Persecução penal 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67

Política 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 50, 56, 69, 79, 92, 94, 97, 100, 101, 103, 107, 115, 119, 134, 140, 148, 161, 162, 184, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 208, 209, 210, 212

Políticas públicas 7, 21, 27, 29, 36, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 88, 98, 103, 104, 111, 115, 120, 142, 147, 150, 152, 155, 156, 174, 192, 199, 221

População negra 96, 97, 100, 103, 105, 108

Porte 34, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139

Posse 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 157, 169, 189, 212

R

Rebeliões 78, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

Refugiados 15, 16, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 179

S

Segregação 103, 107, 191, 213, 214, 216, 218, 220

Sistema prisional 76, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 106, 110, 114, 115, 119, 120, 175

Sociedade 10, 14, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 42, 46, 47, 52, 68, 69, 71, 74, 75, 80, 81, 82, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 133, 140, 141, 145, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 161, 166, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 185, 189, 190, 191, 193, 196, 200, 202, 204, 206, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Sociedade patriarcal 158, 213, 214, 215, 217

Superlotação 78, 79, 80, 81, 82, 90, 93, 109, 113, 114, 115, 118, 119, 173, 175, 176

V

Violência doméstica 55, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 166, 189, 192, 214, 218, 219

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


Atena
Editora
Ano 2021

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021